



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

REF.: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL EM FINANÇAS PÚBLICAS, Câmara Municipal de Senador José Porfírio. Parecer / ASSEJUR/CMSJP.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação da empresa ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.729.537/0001-97 sede na Trav. Rui Barbosa nº 231, Reduto – Belém/PA, para execução de serviços especializados em ASSESSORIA CONTÁBIL EM FINANÇAS PÚBLICAS da Câmara de Senador José Porfírio.

É o relatório.

Referida contratação, no valor de R\$ valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil), totalizando no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme sustenta a Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade, nos termos do Art. 25, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, pelo fato da empresa ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP, ser considerada de notória especialização profissional e de inquestionável reputação ético-profissional.

Para a contratação direta da empresa ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências anteriores em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é o essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor da proposta de preço apresentada está compatível com as praticadas no mercado em assessoria contábil pública.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação da empresa ANFRÍSIO A N DA C NUNES EPP, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas requeridas nos arts. 25 e 26, da referida Lei.

Pela legalidade, pois, da contratação, através do processo de inexigibilidade de licitação.

É o parecer,

S. M. J.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA, 29 de Janeiro de 2015.

Dr. DANIEL MEDEIROS DO LAGO FONTOURA

Assessor Jurídico
OAB/PA nº 17.013